



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 64,
do livro 02/84
Lagarto, 14 de 11 de 19 86
Humberto de Oliveira
Funcionário (a)

LEI Nº 12/ 1 985

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 14/11/1986
Lagarto, 14/11/1986
Humberto de Oliveira
Funcionário (a)

"Dá nova Redação ao Art. 5º da Lei nº 021 de 27 de setembro de 1984 e determina providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 021 de 27 de Setembro de 1984 (LEI ORÇAMENTÁRIA) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, suplementares até o limite de 110% (cento e dez por cento) da Despesa fixada nesta Lei, desde que respeitando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964"

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto de Oliveira
HUMBERTO DE OLIVEIRA
SEC. INT. DA ADMINISTRAÇÃO